

N. F CONSTRUÇOES E PERFURACOES DE POÇOS LTDA

CNPJ N:11.058.534/0001-95 - CGF N°:06.754592-0 - CREA/CE N°:10413707
END: R. PADRE FC° PINTO - 597 -CEP: 62.350-000 - MONTE CASTELO - UBAJARA/CE
Tel (88) 99913-1130

RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ.

Ref.: Concorrência Eletrônica - 003-2024SISP.

A empresa **N F CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **11.058.534/0001-95**, com sede na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, neste ato representada por seu sócio administrador, **FÁBIO ISAÍAS DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 855.803.763-91, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que classifiquem ou desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

RAZOES DO RECURSO

A Empresa **HOLANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**, CNPJ: **33.040.091/0001-48**, detentora de melhor lance do item 01, não atendeu aos seguintes ITENS do referido Edital;

- **A empresa não atendeu ao Item 3.1.** - "Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema".
- **(43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água) – "atividade compatível"**

N. F CONSTRUÇOES E PERFURACOES DE POÇOS LTDA

CNPJ N:11.058.534/0001-95 - CGF N°:06.754592-0 - CREA/CE N°:10413707

END: R. PADRE FC° PINTO - 597 -CEP: 62.350-000 - MONTE CASTELO - UBAJARA/CE

Tel (88) 99913-1130

- A empresa, não possui CNAE compatível com o Objeto desta licitação: CNAE: 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água, sendo o Item de maior relevância da planilha orçamentária; (o registro da empresa no órgão competente CREA, exige no mínimo esse CNAE para registro na área de perfuração de poços)
- **A empresa não atendeu ao Item - 8.6.**
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**
- A empresa apresentou documentos de identificação dos sócios – CNH - **VENCIDA**, desta forma torna o documento inválido.
- **A empresa não atendeu ao Item - 8.27.**
- Comprovação da capacitação técnico-profissional. mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos
- Não apresentou CAT ou ATESTADOS de perfuração de poços – (Item de maior relevância da planilha orçamentária)
- A comissão optou por pedir documentos complementares para sanar a Inabilitação da referida empresa, documentos esses que não se classificam como complementares, por se tratar de documentos já exigidos no edital, como por exemplo o **Item 8.28**, a empresa apresentou posteriormente sendo que o mesmo era para ter sido apresentado nos documentos de habilitação, não como documentos complementares, mesmo assim conforme documentos em anexo a empresa encontra-se INABILITADA.

• **CONCLUSÃO**

Conforme todo o exposto, não há motivo para a habilitação da Requerida, tendo em vista que os itens do referido edital supracitado não foram obedecidos. Assim, merece ser reformada a decisão que habilitou a Requerida sob pena de nulidade do procedimento licitatório e prejuízos inevitáveis para a administração.

•

REQUERIMENTO FINAL

- Seja recebido o presente recurso.

N.F CONSTRUCOES E PERFURACOES DE POÇOS LTDA

CNPJ N:11.058.534/0001-95 - CGF N°:06.754592-0 - CREA/CE N°:10413707
END: R. PADRE FC° PINTO - 597 -CEP: 62.350-000 - MONTE CASTELO - UBAJARA/CE
Tel (88) 99913-1130

• Seja julgado procedente o presente recurso para fim de inabilitar a Recorrida e retornar as fases consequentes do certame.

• posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus ulteriores tramites, por ser a mais Lidima Justiça.


* Caso esta comissão permanente de licitação permaneça com sua decisão, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior fiscalização dos contratos existentes.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Ubjara/Ceará, 19 de Novembro de 2024.

Representante legal.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO ISAIAS DE ANDRADE**
Data: 19/11/2024 15:40:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO ISAIAS DE ANDRADE
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF: 855.803.763-91